CARTILHA DA MULHER

O DIREITO SAGRADO DE VIVER SEM VIOLÊNCIA

Autora: Josefina Ruas

APRESENTAÇÃO

AGORA É LEI!

Não se bate em Mulher nem com uma Flor!"
"Em briga de Marido e Mulher, Você pode ser a Colher"

Considerando que é reservado a todo ser humano em geral e especificamente a todo cidadão brasileiro o direito à informação; sendo no presente contexto reservado à mulher, em situação de violência doméstica e familiar, o sagrado direito de informar-se sobre a Lei "Maria da Penha";

Sabendo-se que a referida lei federal cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, definindo-a como uma forma cruel de violação aos direitos humanos, garantindo à mulher, vítima dessa agressão, os meios de proteção contra seus agressores, inclusive com a criação de Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;

Assim é que eu, na qualidade de Professora de Direito, cumprindo o meu papel de educadora, ofereço ao povo, principalmente às mulheres em situação de risco, no âmbito doméstico e familiar, a presente "CARTILHA DA MULHER", a qual é lançada na forma de revista em quadrinhos, onde apresento e explico de modo simples e ilustrativo o conteúdo de artigos da referida Lei Federal "Maria da Penha" nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, com a finalidade de esclarecer à mulher ofendida ou a qualquer pessoa a buscar auxílio dos poderes públicos.

Acredito que, ao promover esses ensinamentos, seja possível transformar-se o atual momento de violência contra a mulher, no âmbito do lar e da família, em tempo de esperança e em lugar de harmonia e paz entre mulheres e homens.

Josefina de Melo Ruas
Autora

EXPEDIENTE

Esta é uma publicação gratuita e aberta a todas as entidades e cidadãos.

Autoria e Criação: Josefina de Melo Ruas

Procuradora do Estado da Bahia desde 1978.

Professora da Faculdade Ruy Barbosa, da EMAB – Escola de Magistrados da Bahia, da ESAD – Escola Superior de Advocacia – Orlando Gomes e da UNEB – Universidade do Estado da BAHIA.

Ilustração e Projeto Gráfico: Mário Sérgio Moura dos Santos (Affoba)

Revisão: Carlos Augusto Serra De Faria

Promotor de Justiça do Estado da Bahia

Ruas, Josefina.

CARTILHA DA MULHER – O Direito Sagrado de Viver sem Violência.

Josefina Ruas – Salvador – Ba. março de 2007.

20p.; il.; 15cm.- (CARTILHA DA MULHER)

1.Cidadania – Educação – Direitos Humanos. I. Ruas, Josefina. II. Título.

CDU – 372.832.

À noite, quando Seu Zé chegou em casa já foi batendo em Dona Maria e ela gritava:

POU!

POU!

SOC!

Socorro! Socorro! Não aguento mais apanhar tanto deste homem! Ele me bate desde quando a gente se casou! Não sei o que faço! Alguém me ajude, pelo Amor de Deus!

Neste momento, aparece a Pombinha da Paz...

Lei "Maria da Penha" nº 11.340, de 7 de agosto de 2006

Dona Maria, sei que a Senhora está muito sofrida, mas lhe digo que tenha só mais um pouquinho de paciência, porque Seu Zé nunca mais vai lhe bater! Seu suplício acabou! Nunca mais a Senhora vai sofrer!

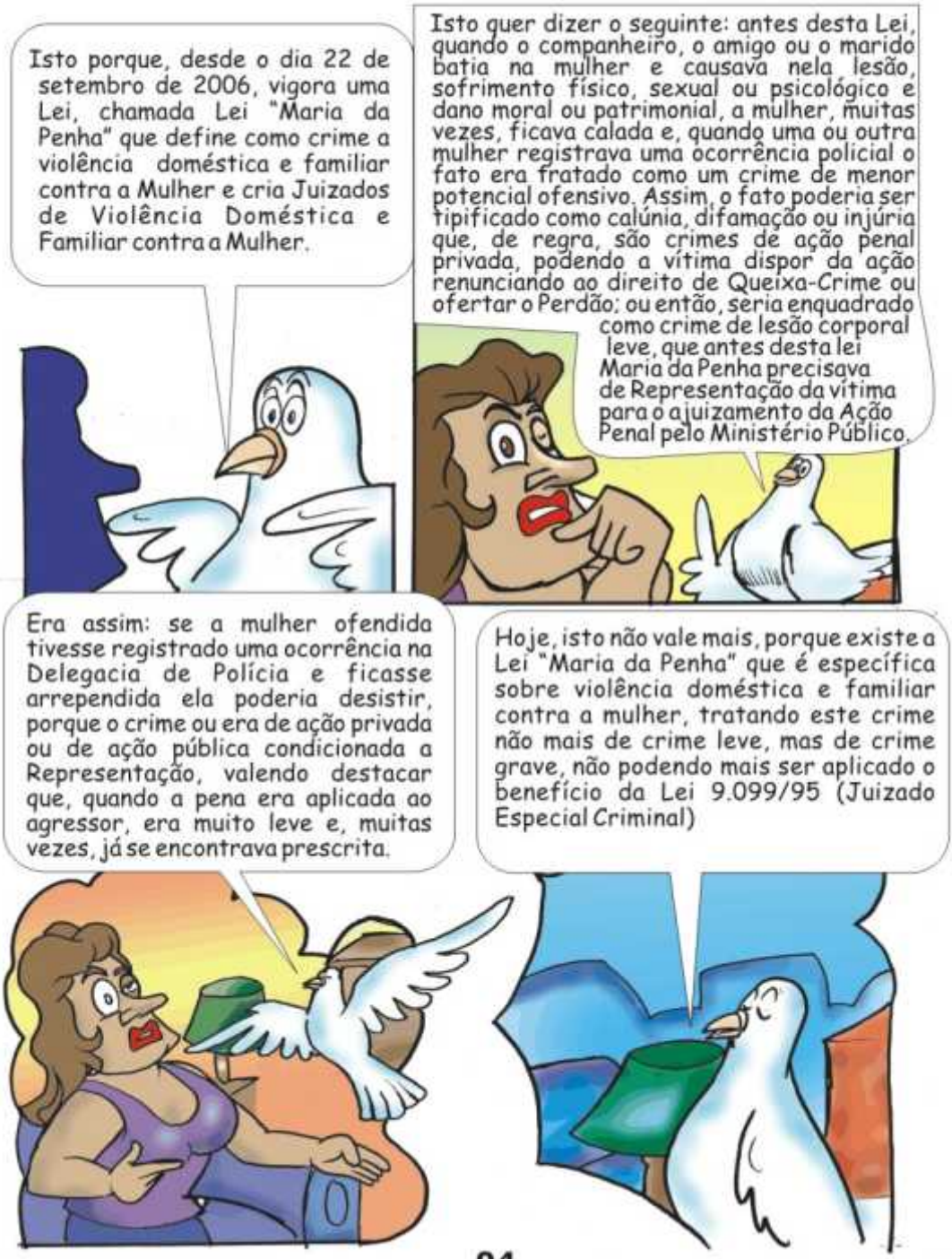
Isto porque, desde o dia 22 de setembro de 2006, vigora uma Lei, chamada Lei "Maria da Penha" que define como crime a violência doméstica e familiar contra a Mulher e cria Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.
Isto quer dizer o seguinte: antes desta Lei, quando o companheiro, o amigo ou o marido batia na mulher e causava nela lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, a mulher, muitas vezes, ficava calada e, quando uma ou outra mulher registrava uma ocorrência policial o fato era fratado como um crime de menor potencial ofensivo. Assim, o fato poderia ser tipificado como calúnia, difamação ou injúria que, de regra, são crimes de ação penal privada, podendo a vítima dispor da ação renunciando ao direito de Queixa-Crime ou ofertar o Perdão; ou então, seria enquadrado como crime de lesão corporal leve, que antes desta lei Maria da Penha precisava de Representação da vítima para o ajuizamento da Ação Penal pelo Ministério Público.
Era assim: se a mulher ofendida tivesse registrado uma ocorrência na Delegacia de Polícia e ficasse arrependida ela poderia desistir, porque o crime ou era de ação privada ou de ação pública condicionada a Representação, valendo destacar que, quando a pena era aplicada ao agressor, era muito leve e, muitas vezes, já se encontrava prescrita.
Hoje, isto não vale mais, porque existe a Lei "Maria da Penha" que é específica sobre violência doméstica e familiar contra a mulher, tratando este crime não mais de crime leve, mas de crime grave, não podendo mais ser aplicado o benefício da Lei 9.099/95 (Juizado Especial Criminal)

Significa dizer que, se o companheiro, o amigo ou o marido bater na mulher e causar nela lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, a mulher agora tem o direito assegurado de ir a Delegacia da Mulher ou Comum, registrar uma ocorrência policial, não podendo mais ser constrangida a "retirar a Queixa", mesmo que o agressor mande ou exija que ela assim proceda, posto que o crime de violência contra a mulher é um crime mais grave e de ação penal pública.

Isto porque, atualmente, a Lei "Maria da Penha" diz que nos casos de Crime de ação penal pública condicionada à Representação da ofendida de que trata a mencionada lei, só será admitida a renúncia à Representação perante o Juiz, em audiência designada com tal finalidade, antes do recebimento da denúncia e ouvido o Ministério Público.

Isto é, a Lei "Maria da Penha" veio assegurar maior proteção à mulher que, muitas vezes, antes da vigência desta lei, era coagida a renunciar ao Direito de Representação dentro de sua própria residência, ficando, naquela época, o Promotor de Justiça impedido de oferecer Denúncia. Hoje, como dito, a coisa é diferente, a mulher só poderá dispor deste Direito perante o Magistrado e ouvido o Ministério Público.

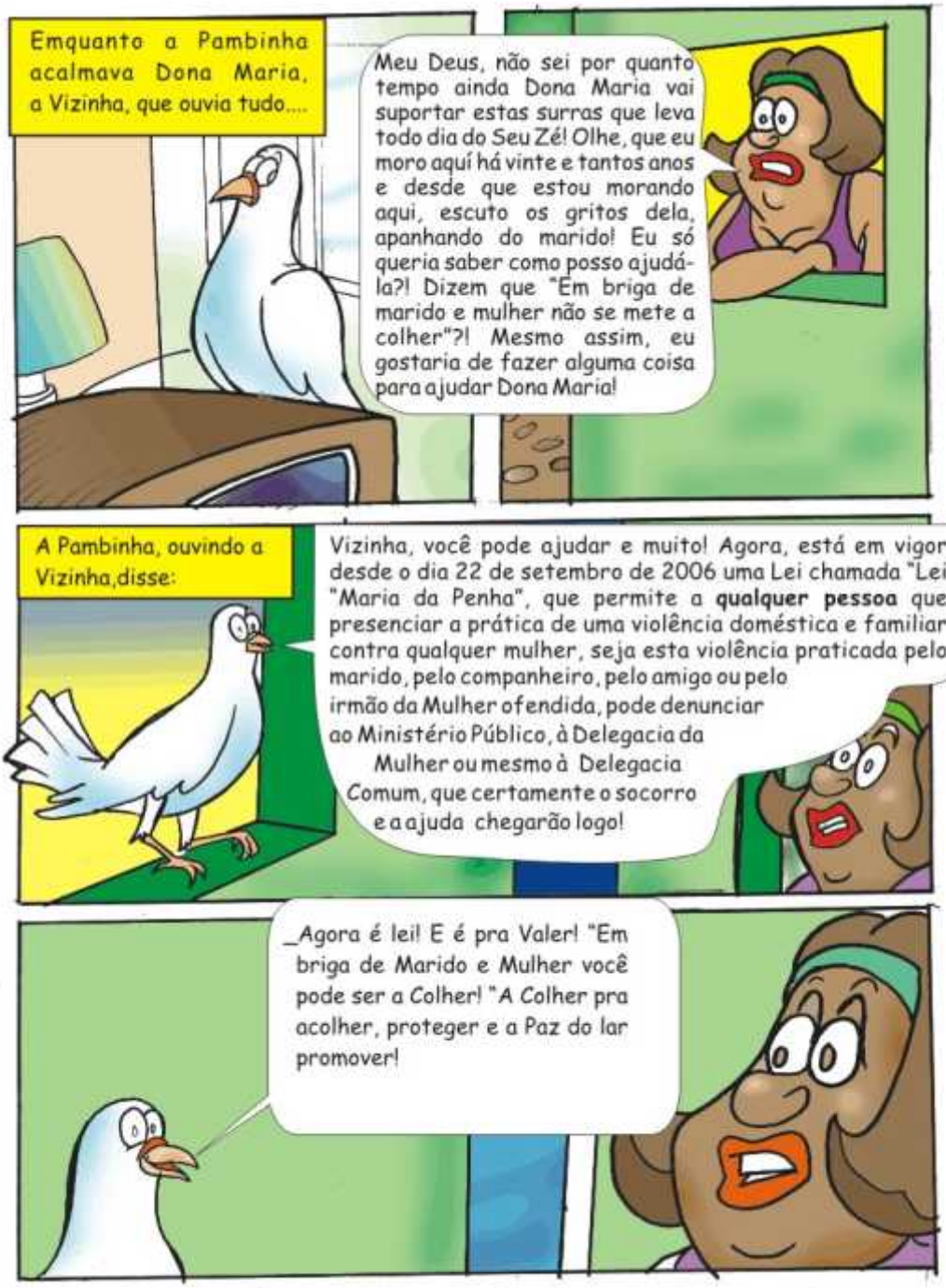
Emquanto a Pambinha acalmava Dona Maria, a Vizinha, que ouvia tudo....
Meu Deus, não sei por quanto tempo ainda Dona Maria vai suportar estas surras que leva todo dia do Seu Zé! Olhe, que eu moro aquí há vinte e tantos anos e desde que estou morando aqui, escuto os gritos dela, apanhando do marido! Eu só queria saber como posso ajudá-la?! Dizem que "Em briga de marido e mulher não se mete a colher"?! Mesmo assim, eu gostaria de fazer alguma coisa para ajudar Dona Maria!
A Pambinha, ouvindo a Vizinha,disse:
Vizinha, você pode ajudar e muito! Agora, está em vigor desde o dia 22 de setembro de 2006 uma Lei chamada "Lei "Maria da Penha", que permite a **qualquer pessoa** que presenciar a prática de uma violência doméstica e familiar contra qualquer mulher, seja esta violência praticada pelo marido, pelo companheiro, pelo amigo ou pelo irmão da Mulher ofendida, pode denunciar ao Ministério Público, à Delegacia da Mulher ou mesmo à Delegacia Comum, que certamente o socorro e a ajuda chegarão logo!
_Agora é lei! E é pra Valer! "Em briga de Marido e Mulher você pode ser a Colher! "A Colher pra acolher, proteger e a Paz do lar promover!

Antes desta lei, Vizinha, só a Mulher Ofendida é que podia fazer uma queixa na Delegacia da Mulher ou na Delegacia Comum, quando era espancada ou agredida por seu marido, companheiro, amigo, pai ou irmão.

Isto porque, antes da lei "Maria da Penha", a violência doméstica e familiar contra a mulher era considerada um crime contra a honra, ou seja, um crime de ação privada. Hoje, esta violência doméstica e familiar contra a mulher é considerada um crime grave e portanto um crime de ação pública.

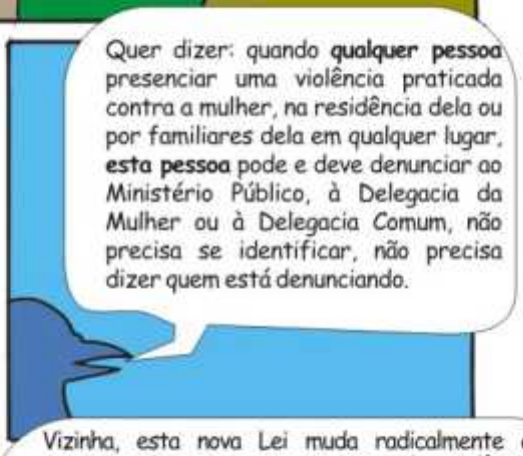
Quer dizer: quando **qualquer pessoa** presenciar uma violência praticada contra a mulher, na residência dela ou por familiares dela em qualquer lugar, **esta pessoa** pode e deve denunciar ao Ministério Público, à Delegacia da Mulher ou à Delegacia Comum, não precisa se identificar, não precisa dizer quem está denunciando.

Vizinha, esta nova Lei muda radicalmente a compreensão e o tratamento da violência doméstica e familiar contra as mulheres! Eu gostaria de explicá-la melhor para a Senhora. Eu tentei explicar para Dona Maria, mas acho que ela não entendeu nada, porque estava muito dolorida, por causa da surra que levou de seu marido.

A Pombinha nem terminou de falar, a Vizinha interrompeu dizendo...

_Pombinha, por favor, você poderia vir amanhã aqui em casa? É porque eu gostaria que você explicasse esta Lei "Maria da Penha" pra umas amigas minhas da Associação do Bairro.

Com muito prazer, Vizinha! Está combinado, amanhã estarei aqui, sem falta!

No dia seguinte na hora marcada e na casa da Vizinha ....

Boa tarde e que a Paz esteja com todas nós!

A primeira Mulher a perguntar foi a Vizinha...

Pombinha da Paz, é verdade que agora em briga de marido e mulher qualquer um pode ser a colher? Explique pra gente, por gentileza?!

Claro que respondo com muito prazer, Vizinha! É o seguinte: antes desta lei, qualquer ofensa que a mulher sofria por parte do marido, do companheiro, de um amigo, de um irmão ou até mesmo do pai, era considerada uma injúria, uma difamação ou uma calúnia, que era a mesma coisa que um crime contra a honra cuja pena era muito leve e o Agressor muitas vezes era penalizado com uma cesta básica ou multa!

E tem mais . Quando a mulher ofendida voltava pra casa o agressor batia nela e mandava ela retirar a queixa!
-Hoje, com a Lei Maria da Penha, tudo mudou!

Como assim, Pombinha da Paz?

É o seguinte: A Lei Federal "Maria da Penha" nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, que entrou em vigor no dia 22 de setembro de 2006, nos seus arts. 5º e 6º, tipifica como crime **a violência doméstica e familiar contra a mulher provocada por qualquer ação ou omissão que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, ou seja é um crime grave a violiolência física, a violência psicológica, a violência sexual, a violência patrimonial e a violência moral**. Tudo isto praticado:

dentro de casa, ou seja no espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as pessoas agregadas de vez em quando; dentro da família, ou seja na comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

Isto é, em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, mesmo sem ter morado com ela na mesma casa;

E continua a Pombinha...

Estas relações pessoais independem de orientação sexual; vale dizer, para que seja considerada violência doméstica e familiar contra a mulher não importa se esta violência foi praticada por uma pessoa homossexual, que convivendo com a mulher ofedida lhe provoque violência.

Esta Lei ainda diz que a violência doméstica e Familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos Direitos humanos.

Outra mulher perguntou...

Pombinha da Paz, o que é mesmo violência física, a violência psicológica, a violência sexual, a violência patrimonial e a violência moral?

E respondeu a Pombinha...

A Lei "Maria da Penha", no seu art.7º, define cada uma dessas formas de violência, assim:

Violência física é qualquer conduta que ofenda a integridade ou a saúde corporal da mulher; como, por exemplo: o ato de fazer lesões corporais, como fraturas lacerações, traumas dos tecidos moles, queimaduras com pontas de cigarro ou contusões.

Violência psicológica ou emocional é qualquer conduta que cause à mulher dano emocional e diminuição da auto-estima dela ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

Exemplos: o Companheiro, o Agressor humilhar a Mulher, negar-lhe carinho, impedir de ela trabalhar ou de ter amizades, de sair para passear com amigas, acusá-la de ter amantes e de contar para ela que teve aventuras amorosas com outras mulheres, etc.

Violência sexual é qualquer conduta que constranja a mulher presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, gravidez, ao aborto ou a prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

Exemplo:

Quando o Agressor força a mulher a ter relações quando ela não quer; quando força a prática de atos sexuais que desagradam à Mulher; quando critica o desempenho sexual da mulher, etc.

Violência patrimonial é qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

Exemplos:

Quando o Agressor destrói ou esconde objetos importantes da Mulher, como fotos antigas, ou joga fora seus pertences na rua, etc...

Violência moral é qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.
Exemplos: Quando o Agressor xinga a Mulher na frente de outras pessoas, na rua ou na porta de casa, etc.
Pombinha, e se uma Mulher que é ofendida, por uma ou mais forma de violência que você explicou, como é que ela faz para buscar a ajuda?
A própria Mulher Ofendida, uma Vizinha ou outra Pessoa pode telefonar para o número 180 que é o número do telefone da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, que apesar de ficar em Brasilia, atende a chamadas de todo território nacional. Também se pode telefonar para o nº 190 e 32455481 (Telefones da Delegacia da Mulher em Salvador).
Ou a própria Mulher ofendida, uma Vizinha ou outra Pessoa pode ir à Delegacia mais próxima ou à Delegacia da Mulher e fazer a denúncia e serão tomadas as seguintes providências:
A autoridade policial, tomando conhecimento da ocorrência, atenderá a Mulher, adotando de imediato as seguintes providências:

Garante à Ofendida proteção policial, quando necessário, comunicando de imediato ao Ministério Público e ao Poder Judiciário.

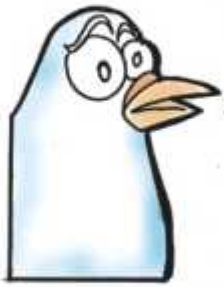

Encaminha a Ofendida ao hospital ou posto de saúde e ao Instituto Médico Legal;

Fornece transporte para a ofendida e seus dependentes para abrigo ou local seguro, quando houver risco de vida;

Se necessário, acompanha a ofendida para assegurar a retirada de seus pertences do local da ocorrência ou do domicílio familiar;

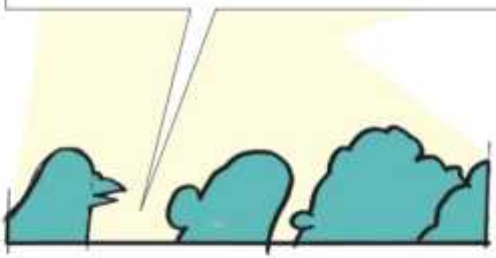

_Informa à Ofendida os direitos a ela conferidos nesta Lei e os serviços disponíveis.

E tem mais, em todos os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, feito o registro da ocorrência, deverá a autoridade policial adotar, de imediato, os seguintes procedimentos:

1

Ouvir a Ofendida, lavrar o boletim de ocorrência e tomar a representação a termo, se apresentada, quer dizer a autoridade policial escreve ou digita o que ouviu na denúncia;

2

Colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e de suas circunstâncias. Serão admitidos como meios de prova os laudos ou prontuários médicos fornecidos por hospitais e postos de saúde.

3

Remeter, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, expediente apartado ao juiz com o pedido da Ofendida, para a concessão de medidas protetivas de urgência;

4

Determinar que se proceda ao exame de corpo de delito da Ofendida e requisitar outros exames periciais necessários;

5 Ordenar a identificação do agressor e fazer juntar aos autos sua folha de antecedentes criminais, indicando a existência de mandado de prisão ou registro de outras ocorrências policiais contra ele, permitindo à autoridade policial até prender o agressor em flagrante, sempre que houver qualquer das formas de violência contra a mulher, como já expliquei acima;
A autoridade policial também deverá ouvir o agressor e as testemunhas;
É bom que se diga que a Ofendida não poderá entregar intimação ou notificação ao Agressor e deverá ser notificada de todos os atos processuais relativos ao agressor, por exemplo: ela tem que saber quando ele foi preso e quando saiu da prisão, além de também serem notificados disto o seu advogado ou o defensor público, os quais, por sinal, sempre devem estar junto a Ofendida, em todos os atos processuais cíveis ou criminais.
É bom lembrar também que, assim como temos Juizados da Defesa do Consumidor, de Pequenas Causas, da Criança e do Adolescente e outros, serão criados também **Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher**, para julgar causas criminais e cíveis de interesse da Ofendida, tanto por causa das formas de violência que ela sofreu, como para que a Ofendida seja recompensada em dinheiro ou em bens materiais, pelos danos morais que sofreu.

Enquanto não forem estruturados os **Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher**, as varas criminais acumularão as competências cível e criminal para conhecer e julgar as causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher. É de lei!

Pombinha, o que são medidas protetivas de urgência?

São medidas determinadas pelo Juiz, quando for constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher. Nos termos da Lei "Maria da Penha, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

1 - Suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, se o agressor for policial, ficando o superior imediato do agressor responsável pelo cumprimento da determinação judicial, sob pena de incorrer nos crimes de prevarição ou de desobediência, conforme o caso.

2 - Proibição de determinadas condutas, entre as quais:

aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, - -fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;

-contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;

-freqüentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;

-restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;

- prestação de alimentos provisionais ou provisórios.

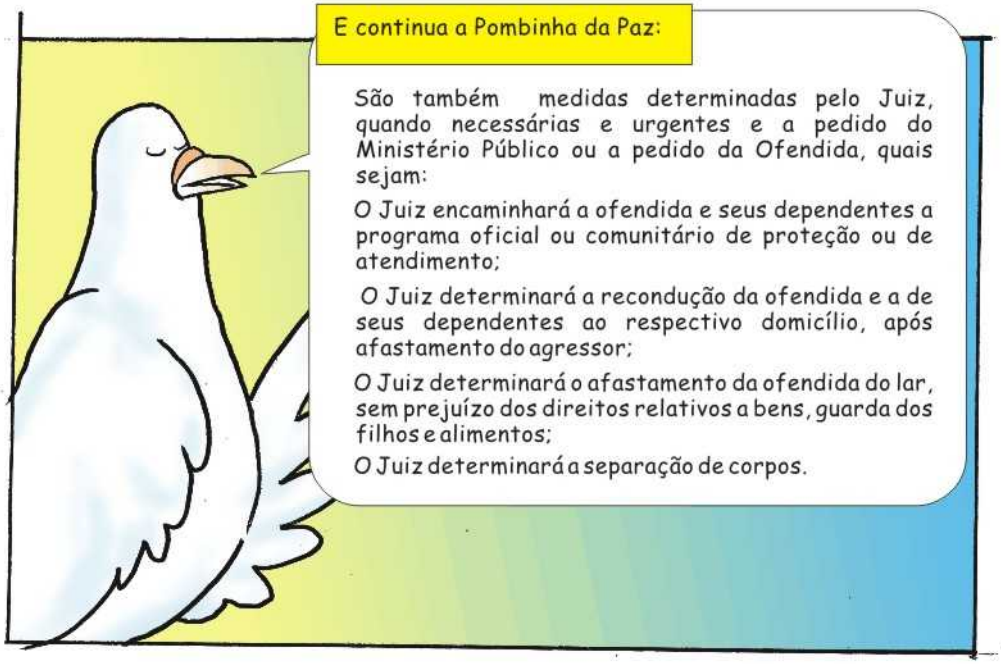
E continua a Pombinha da Paz:
São também medidas determinadas pelo Juiz, quando necessárias e urgentes e a pedido do Ministério Público ou a pedido da Ofendida, quais sejam:
O Juiz encaminhará a ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento;
O Juiz determinará a recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor;
O Juiz determinará o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos;
O Juiz determinará a separação de corpos.

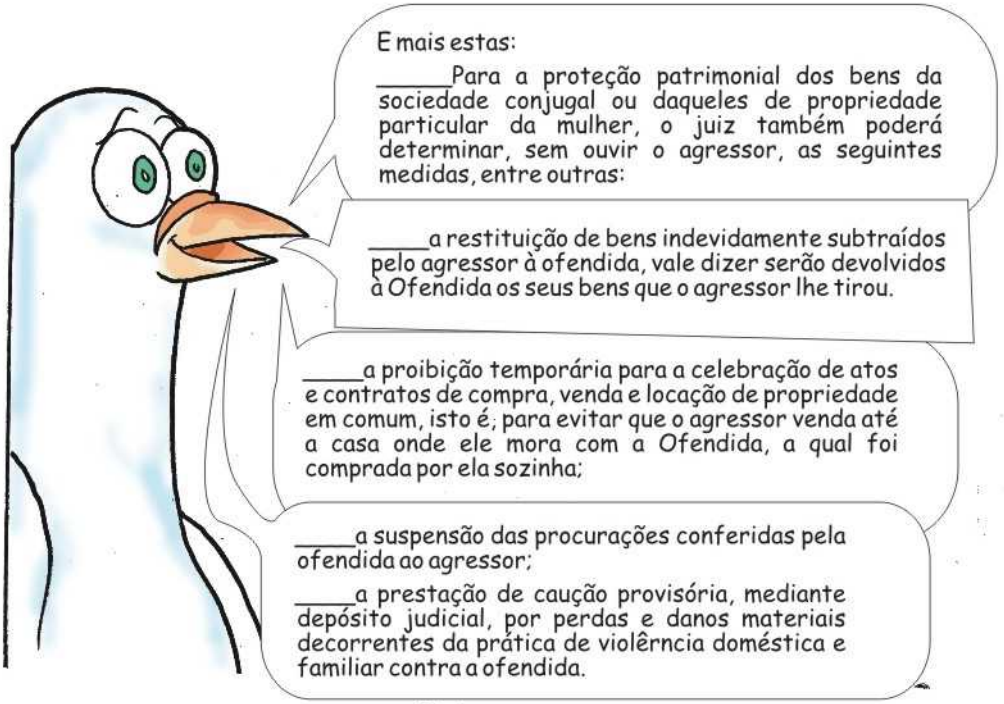
E mais estas:
_____Para a proteção patrimonial dos bens da sociedade conjugal ou daqueles de propriedade particular da mulher, o juiz também poderá determinar, sem ouvir o agressor, as seguintes medidas, entre outras:
_____a restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida, vale dizer serão devolvidos à Ofendida os seus bens que o agressor lhe tirou.
_____a proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, isto é; para evitar que o agressor venda até a casa onde ele mora com a Ofendida, a qual foi comprada por ela sozinha;
_____a suspensão das procurações conferidas pela ofendida ao agressor;
_____a prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a ofendida.

Tem mais. Se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade, a pena é de **detenção, de 3 (três) meses a 3 (três) anos**, sendo aumentada de 4 (quatro) meses a 4 (quatro) anos se o crime for cometido contra a Mulher portadora de deficiência.

A Vizinha...

_Muito obrigada, Pombinha! Foi maravilhoso a gente conhecer esta Lei, que define violência doméstica e familiar contra a mulher. Amanhã mesmo vou falar com Dona Maria e vamos juntas à Delegacia da Mulher. E, vou também distribuir esta Cartilha da Mulher pra todo mundo!

Dona Maria...

Obrigada, Vizinha! Você me ajudou muito! Agora, eu compreendo melhor esta Lei que nos protege contra a violência doméstica e familiar contra nós mulheres.

No dia seguinte, a Vizinha e Dona Maria foram à Delegacia da Mulher, que fica à Rua Padre Luiz Figueira s/nº - Bairro Engenho Velho de Brotas - Salvador Bahia .Antes, elas telefonaram para o nº 190 e 32455481 (telefones da Delegacia da Mulher).
E a Delegada procedeu igualzinho como a Pombinha tinha explicado.